



PARECER JURÍDICO

Número / Ano	000096 / 2025
Modalidade	(PCE) Pregão Eletrônico Lei 14.133/21
Data da Abertura da Licitação	04/09/2025
Data da Abertura das Propostas	21/10/2025
Horário	08:90 Horas
Data Parecer	21/10/2025

Objeto: SOLICITO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APOLICE DE SEGUROS PARA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 4X4, MARCA MULLER, MODELO MR406ADV, CHASSI MIM00400CS0601831, ANO 2025, O QUAL FOI ADQUIRIDA PELA SMAMA

Parecer: PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 096/2025**, cujo certame restou **deserto**, conforme ata de realização registrada no sistema.

Diante da ausência de interessados, cabe destacar o disposto no **art. 75, inciso III, alínea “a”**, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a **dispensa de licitação** quando, em licitação regularmente realizada, **não surgirem licitantes interessados**, desde que todas as condições estabelecidas no edital possam ser mantidas e a contratação ocorra em até um ano após o certame frustrado.

Entretanto, antes da eventual adoção dessa hipótese de dispensa, recomenda-se que o setor responsável **avalie as razões da ausência de participantes**, de modo a afastar eventuais falhas editalícias ou condições restritivas que possam ter contribuído para o resultado deserto.

Superada essa análise preliminar, e **não sendo identificadas irregularidades no edital**, o processo deve ser **submetido à autoridade superior**, conforme prevê o **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, a fim de que esta **aprecie e delibere sobre o encerramento do certame**, podendo:

- 1.determinar o retorno dos autos para eventuais correções;
2. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
3. homologar o resultado do pregão, declarando formalmente o seu encerramento.

Após o visto e a decisão da autoridade superior, o processo poderá seguir para a **fase de instrução de eventual dispensa de licitação**, caso reste demonstrado o interesse público na contratação e atendidos os requisitos legais do art. 75, inciso III.

Assim, **opina-se pelo encaminhamento dos autos à autoridade superior** para manifestação e **visto quanto ao encerramento do certame**, em conformidade com o **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, e, se for o caso, posterior deliberação quanto à adoção da contratação direta.

É o parecer.

Giruá/RS, 21 de outubro de 2025.

Leandro Paz do Amaral
Assessor Jurídico

OAB/RS 129.605



PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ, 21 de Outubro de 2025

LEANDRO PAZ DO AMARAL
PARECER

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 21/10/2025 às 14:53 Horas, pelo Usuário LEANDRO PAZ DO AMARAL, , ID GESPAM 142944 IP 192.168.2.62 MAC Address 000C29F15375.



PREFEITURA GIRUÁ - RS RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: 1a14f1a89a1f